

26-06-2018-N01 E Consequentemente Arquivamento do Protocolo Inicial 008421/2016-N01- Processo 001.0711.000878/2016. Em Nome da Empresa: Espaço Hookak Tabacaria e Cafeteria Eireli-Me Cnpj 24.948.968/0001-02 Atividade: Tabacaria e Cafeteria Estabelecido À Rua Itapura, 1.199 – Cep 03310-000 – Vila Gomes Cardim – São Paulo – Sp.

Recolhimento de Multa Sanitária Referente ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa Aip 025476 Comprovada Através do Despacho 338/2018 De 12-06-2018 E Consequentemente Arquivamento do Protocolo Inicial 002289/2017-N01- Processo 001.0711.000275/2017.

Em Nome da Empresa: Sp Arte Eventos Culturais Ltda Cnpj 06.984.260/0001-25 Atividade: Organização de Feiras e Eventos Estabelecido À Rua Pedroso Alavenga, 900 – Cep 04531-003 – Itaim Bibi – São Paulo – Sp. Débito Liquidado Referente À C.d.a. 1.135.096.732 Auto de Imposição de Penalidade de Multa Aip 020027 De 20-05-2013 E Consequentemente Arquivamento do Protocolo Inicial 001047/201-N01- Processo 001.0711.000113/2013.

Em Nome da Empresa: Cia Brasileira de Distribuição – Extra Supermercado Cnpj 47.508.411/1096-70 Atividade: Supermercado Estabelecido À Estrada do M’boi Mirim, 896 – Cep 04905-000 – São Paulo – Sp. Cancelamento do Auto de Imposição de Penalidade Aip 021861, por Vício de Lavratura. Cancelamento do Auto de Imposição de Penalidade Aip 024080, por Vício de Lavratura.

GRUPO DE VIGILÂNCIA VIII - MOGI DAS CRUZES

Despachos da Diretora da Visa, de 12-7-2018
Auto de Infração P.001.0725.000646.18 - W M Triboni Controle de Pragas Ltda, inscrito no CNPJ sob número 21.892.340/0001-44. Lavrado Auto de Infração - AIF-013120, em 09-05-2018, por infringir o disposto no artigo 110, da Lei Estadual 10.083/98, de 23/09/98, c/c o item 9, subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, e 9.1.4, todos da Portaria Estadual CVS-09, de 16-11-2000, c/c o artigo 122, inciso XIX, da Lei Estadual 10.083/98, de 23-09-1998. O infrator poderá apresentar defesa ou impugnação do auto de infração prazo de 10 dias, contados a partir de sua ciência; Indeferimento da Defesa do Auto de Infração P.001.0725.000426.18 - Instituto Inovação em Gestão Pública - OSS -, inscrito no CNPJ sob número 05.377.707/0001-35, referente ao Auto de Infração - AIF-013156, datado de 02-05-2018. A defesa do Auto de Infração foi indeferida, conforme decisão datada de 10-07-2018, sendo-lhe aplicada a penalidade de multa no valor correspondente a 100 (cem) Ufesp’s. Arquivamento do Processo (liquidação do débito) P.001.0725.000800.17 – Sônia Helena Wurthmann, inscrita no CPF sob número 009.865.668-05, referente ao Auto de Infração - AIF-012892, datado de 13-07-2017 e AIP de Multa - AIP-024843, datado de 14/11/17. Considerando a liquidação da multa, conforme comprovante no processo, por despacho datado de 12/07/18, foi determinado o arquivamento do processo. P.001.0725.000100.18 - Nossa Fórmula Farmácia de Manipulação Ltda, inscrita no CNPJ sob número 04.794.168/0002-58, referente ao Auto de Infração - AIF-013586, datado de 23-01-2018 e AIP de Multa - AIP-025627, datado de 16/05/18. Considerando a liquidação da multa, conforme comprovante no processo, por despacho datado de 12/07/18, foi determinado o arquivamento do processo. P.001.0725.000177.18 - Bruna Rodrigues de Lima Alsaed, inscrita no CNPJ sob número 24.910.621/0001-70, referente ao Auto de Infração - AIF-012556, datado de 23-02-2018 e AIP de Multa - AIP-025610, datado de 05/04/18. Considerando a liquidação da multa, conforme comprovante no processo, por despacho datado de 12/07/18, foi determinado o arquivamento do processo.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XVI - BOTUCATU
Despacho da Diretora Técnica, de 12-7-2018
1-Comunicado - Tornando Público - Deferimento Auto de Infração 027554 de 24-04-2018 Protocolo de Defesa: 71832 de 03-05-2018 Razão Social:- Gustavo Roberto da Silva Merigio Processo: 001.0717.000038/2018 Endereço: Avenida Alberto Paladini, 414, Centro - Conchas/SP CNPJ: 22.260.829/0001-70 2- Comunicado - Tornando Público - Deferimento Auto de Infração 027547 de 08-03-2018 Protocolo de Defesa: 44383/2018 de 19-03-2018 Razão Social:- Gelson N. F. Penedo- Rancho da Pamonha Processo: 001.0717.000024/2018 Endereço: Avenida Santa Cruz, 2.800, Loja A, Jardim Karina -Areiopolis/SP CNPJ: 66.733.270/0001-10 3-Comunicado de Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa Processo 001.0717.000039/2018 AIF 027555 AIPmulta 020660 Pelo presente, fica notificado (a) empresa Débora Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda inscrita no CNPJ sob o 48.717.300/0001-12 de que na data de 06-07-2018 foi lavrado contra si o Auto de Imposição de Penalidade de Multa 020660, com base no artigo 112 inciso III da lei Estadual 10.083/98. Fica também notificado de que responderá pelo fato em Processo Administrativo Sanitário e que, de acordo com o art. 134 da lei Estadual 10.083/98, terá o prazo de 10 (dez) dias, para querendo, apresentar Recurso a esta Penalidade de Multa perante o Grupo de Vigilância Sanitária de Botucatu, situado na Avenida Santana 353- Centro Botucatu/SP, CEP 18.603-700, local onde deve ser protocolado as razões recursais.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXXII - ITAPEVA
Despacho da Diretora, de 12-7-2018
01.Deferimento da Renovação da Licença de Funcionamento referente ao Processo 223.0072/2004 - Protocolo: 34249/18 - Data do Protocolo: 02-03-2018 - CEVS: 350270590-861-000003-1-0 - Data de Validade: 11-07-2019 - Razão Social: Associação Beneficente de Apiai / Agência Transfusional - CNPJ/ CPF: 43.723.907/0001-91 - Endereço: Rua 1º de Maio, 336 - Centro - Município: Apiai - CEP: 18.320-000 - UF: SP - Resp. Legal: João Cristino dos Santos CPF: 162.172.098-53 - Resp. Técnico: Mavilda Climeck de Oliveira - CPF: 839.086.688-91 - CBO: 06105 - Conselho Prof.: CRM - Inscr.: 39650 - UF: SP. A Diretora do Grupo de Vigilância Sanitária XXXII de Itapeva defere a solicitação de Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Comunicado
Regulamento de Compras do Banco de Olhos de Sorocaba - O.S.S e Filiais
Capítulo I - Finalidade
Artigo 1. - O presente tem a finalidade de normatizar as ações do Setor de Suprimentos e Contratos do Banco de Olhos

de Sorocaba - O.S.S e Filiais, tem como estabelecer procedimentos e critérios para aquisição de materiais, contratação de obras, serviços e acolhimento de doações.

Capítulo II - Das Aquisições
Artigo 2. - Considera-se compra toda aquisição de bens de consumo e permanentes para fornecimento único ou parcelado, com a finalidade de prover o Banco de Olhos de Sorocaba - O.S.S e Filiais de materiais necessários ao atendimento dos clientes pela entidade.
Capítulo III - Do Setor de Suprimentos
Artigo 3. - O Setor de Suprimentos é responsável pela aquisição de compras de materiais de consumo e permanente, bem como acolher doações, e está diretamente subordinado a Diretoria Executiva, devendo obrigatoriamente observar os seguintes dados:

1. Especificação completa do material solicitado, a ser feito pelo solicitante;
2. Definição das unidades e quantidades a serem adquiridas em função do consumo e provável utilização, cuja estimativa será obtida através do consumo mensal (CMM), previsto pelo solicitante;
3. Manter as condições de armazenamento de forma que não permitam a deterioração e perda dos materiais;
4. Atender o princípio de padronização de especificações técnicas e de desempenho, observadas as condições de manutenção, assistência técnica e garantias quando for o caso;
5. Estabelecer um fluxo contínuo de suprimentos, capaz de atender os clientes bem como a prestação de serviços do Banco de Olhos de Sorocaba - O.S.S e Filiais;
6. Manter relações comerciais com os fornecedores idôneos, assegurando sua atuação no que diz respeito a quantidade e qualidade dos produtos, prazos de entrega e pagamentos;
7. Desenvolver e aprimorar novas técnicas de gestão de suprimentos tendo em vista métodos para compras dinâmicas e eficazes agregando custo x benefício;
8. Manter atualizado o cadastro de produtos e fornecedores.
9. Evitar adquirir produtos e serviços com fornecedores constantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).
Capítulo IV - Do Procedimento de Compras
Artigo 4. - Para aquisição de bens e serviços, deverão ser obedecidas as normas:

1. Emissão da requisição de compras;
2. Envio da cotação para os fornecedores qualificados, documentos de cadastro na vigência estabelecida e idoneidade declarada do fornecedor (Declaração de Inexistência de Fato impeditivo);
3. Verificação do melhor valor (custo x benefício);
4. Emissão e envio do pedido de compra e ou proposta comercial assinada pelo responsável;
5. Para compras de itens já padronizados segue reposição de acordo com a necessidade e deve-se apresentar o mínimo de 03 cotações, quando possível. Para produtos com fornecedor único, os quais só podem ser adquiridos de um única fonte. ex.: comodatos, contratos de consumo e/ou insumos de equipamentos é dispensada a apresentação de mais de 1 cotação;
6. O pedido de compras corresponde a Contrato formal, assinado com o fornecedor, devendo ser fiel ao que constar na proposta.

Capítulo V - Final
Os casos omissos, ou aqueles que gerarem dúvidas, serão analisados pela Diretoria Executiva.

Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Elaboração: Heloísa Lopes Dahir
Data: 09-09-2013 - Aprovação: Pascoal Martinez Munhoz
Data:08/09/2009
Revisão: 04
02/07/2018
1/4

Capítulo 2 - Da Contratação de Obras
Artigo 1. - Para fins do presente Regulamento, considera-se toda construção, reforma, fabricação, recuperação, ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

Capítulo II - Da Contratação
Artigo 2. - Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos e executivos, a seguir definidos:

1. Projeto básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
2. Projeto executivo - conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Artigo 3. - Na elaboração dos projetos básico e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos:

1. Segurança;
2. Funcionabilidade e adequação;
3. Economia na execução, conservação e operação;
4. Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
5. Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço da entidade;
6. Adoção das normas técnicas adequadas.

Artigo 4. - O início da execução da obra será obrigatoriamente precedido da conclusão e aprovação pela Diretoria Executiva dos projetos que trata o artigo 2.

Artigo 5. - As obras poderão ser executadas nos seguintes regimes:

1. Execução direta - que será feita pela entidade por meios próprios;
2. Execução indireta - quando a entidade contratar com terceiros, sob quaisquer das seguintes modalidades:
a) Empreitada global - quando se contrata a execução da obra e fornecimento de materiais a preço certo e global;
b) Empreitada de labor - quando se contrata apenas a contratação de mão-de-obra por preço certo de unidades determinadas;
c) Administração - quando a entidade apenas administrar a execução das obras.

Parágrafo único - Caberá à Diretoria Executiva determinar o regime de contratação da obra.

Artigo 6. - O processo de contratação do empreiteiro deverá obedecer às seguintes etapas:

1. Seleção do empreiteiro;
2. Apuração da melhor proposta;
3. Celebração do contrato.

Artigo 7. - A Diretoria Executiva do Banco de Olhos de Sorocaba deverá selecionar criteriosamente os empreiteiros que participarão da concorrência, considerando o regime de contratação, a idoneidade da empreitada a quantidade e o custo.

Artigo 8. - O empreiteiro selecionado deverá apresentar proposta da execução da obra nos moldes do projeto indicando prazos da obra e o custo total. Deverá também, apresentar os seguintes documentos:

1. Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente;
2. Certidões públicas de inexistência de débito:
a) Certidão negativa de débito no INSS;
b) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia;

Elaboração: Teófilo José Silva
Data: 09-09-2013 - Aprovação: Pascoal Martinez Munhoz
Data:08/09/2009
Revisão: 03
20/08/2015
2/4

Parágrafo único - Somente participará da seleção o empreiteiro que atender todos os requisitos da presente cláusula.

Artigo 9. - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os empreiteiros que deverá ser feita, no mínimo, na seguinte quantidade:

I - Custo da obra no valor de até R\$ 20.000,00 2 (duas) cotações com diferentes empreiteiros;
II - Custo da obra acima do valor de R\$ 20.000,00 3 (três) cotações com diferentes empreiteiros ou mais conforme a situação.

Artigo 10 - A melhor proposta será apurada considerando-se os princípios contidos no artigo 7 do presente Regulamento e será apresentada a Diretoria Executiva, a quem competirá exclusivamente, aprovar a realização da obra.

Artigo 11 - Não poderá participar do processo de seleção direta ou indiretamente:

1. O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador responsável técnico ou subcontratado;
3. Empregado ou dirigente da entidade.

Parágrafo primeiro - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso 2 deste artigo, na seleção do empreiteiro ou na execução da obra, como consultor ou técnico nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da entidade.

Parágrafo segundo - Considera-se a participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica e o empreiteiro.

Capítulo III - Do Contrato
Artigo 12. - O contrato de empreitada regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo direito civil e pelos princípios da teoria geral dos contratos.

Parágrafo único - O contrato deve estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Artigo 13. - São cláusulas necessárias ao contrato de empreitada:

1. O objetivo e seus elementos característicos;
2. O regime de execução;
3. O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
4. Os prazos de início e término;
5. As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução quando exigidas;
6. Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
7. Os casos de rescisão;
8. A obrigação do empreiteiro de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições existentes na seleção.

Capítulo IV - Da Fiscalização
Artigo 14. - A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução.

Artigo 15. - A fiscalização poderá ser executada pelo chefe de manutenção ou por entidade ou órgão, especialmente contratado para esta finalidade, aplicando-se a esta contratação todos os impedimentos estabelecidos no artigo 11 do presente Regulamento.

Artigo 16. - Caberá à fiscalização:
1. Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas;
2. Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados;
3. Acompanhar o ritmo da execução da obra, informando à Diretoria Executiva as irregularidades detectadas;
4. Emitir parecer final ao término da obra, recomendando ou não sua aceitação.

Elaboração: Teófilo José Silva
Data: 09-09-2013 - Aprovação: Pascoal Martinez Munhoz
Data:08/09/2009
Revisão: 03
20/08/2015
3/4

Capítulo V - Dos Controles

Artigo 17. - O Setor de Engenharia deverá exigir as atualizações das certidões mencionadas no artigo 8 e somente poderá autorizar os pagamentos das faturas mediante a apresentação da seguinte documentação:

1. Cópia autenticada da folha de pagamento de salários, férias e décimo terceiro salário, elaborada separadamente para os empregados que trabalhem na obra;
2. Cópia autenticada da Guia de Recolhimento da Previdência Social correspondente à folha de pagamento apresentada, contendo as seguintes especificações:
a) Número de matrícula da obra no campo;
b) No campo "outras informações" deverão constar os seguintes dados:

Nome, CNPJ da entidade, número, data e valor total da nota fiscal de serviços/faturas a qual se vincula.
3. Cópia autenticada da guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Parágrafo único - O Setor de Engenharia comunicará ao Setor Financeiro que deverá reter o pagamento caso o empreiteiro não apresente os documentos mencionados no presente artigo.

Capítulo VI - Da Contratação de Serviços
Artigo 18. - Para fins do presente Regulamento considera-se o serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Organização Social, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnicos profissionais especializados.

Capítulo VII - Da Contratação
Artigo 19. - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas no Capítulo III do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnicos profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no artigo 9 do presente regulamento.

Capítulo VIII - Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Artigo 20. - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

1. Estudos técnicos, planejamento e projetos básicos ou executivos;
2. Pareceres, perícias e avaliações em geral;
3. Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;

4. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
5. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
6. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
Artigo 21. - A Diretoria Executiva deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado da respectiva área.

Capítulo IX - Das Disposições Finais
Artigo 22. - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com base nos princípios gerais de direito.

Artigo 23. - Os valores estabelecidos no presente regulamento serão periodicamente revistos e atualizados pela Diretoria Executiva.

Artigo 24. - O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Elaboração: Teófilo José Silva
Data: 09-09-2013 - Aprovação: Pascoal Martinez Munhoz
Data:08/09/2009
Revisão: 03
20/08/2015
4/4

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Despachos do Coordenador, de 11-7-2018
Processo: 001/0707/000.586/2018 Interessado: Instituto de Infectologia Emilio Ribas Assunto: Aquisição Ratifico a inexistibilidade de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III do Instituto de Infectologia Emilio Ribas, objetivando a aquisição de peças/materiais para reposição em elevador, patrimônio 14510, por meio da empresa Elevadores Atlas Shindler S/A, CNPJ 00.028.986/0147-53, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados. Processo: 001/0259/000.164/2018 Interessado: Centro de Reabilitação de Casa Branca Assunto: Aquisição de gêneros alimentício-hortifrutigranjeiros

Ratifico a inexistibilidade de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde II do Centro de Reabilitação de Casa Branca, objetivando a aquisição de gêneros alimentício(hortifrutigranjeiros) conforme relação e quantitativos apontados às fls. 128/129, apresentando o valor total apurado de R\$ 8.366,23, em atendimento ao Programa Paulista de Agricultura e Interesse Social-PPAIS, fundamentado na Lei Estadual 14.591/2011, regulamentada pelo Decreto 57.755/2012, alterado pelos Decretos 60.055/2014 e 63.278/2018, e, nos artigos 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores. Processo: 001/0262/000.500/2018 Interessado: Conjunto Hospitalar de Sorocaba Assunto: Contratação Ratifico a inexistibilidade de licitação declarada pela Diretora Técnica de Saúde III do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, objetivando a contratação de empresa para realização de manutenção técnica, com reposição de peças, em equipamentos hospitalar, por meio da empresa Comércio e Importação Erecta Ltda, CNPJ 43.420.629/0001-01, com fundamento no artigo 25, caput, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.

DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBULATORIAL DA CAPITAL

Despacho do Diretor, de 12-7-2018
Despacho: DTS 394/2018, de 06-07-2018. Processo 001/0150/000.310/2017. Interessado: Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital Assunto: Descumprimento Contratual - Penalidade - 2017NE00145 - Prazo de Recurso. Ref: Aquisição de Material de Ostomia. Trata o presente de procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual, pela entrega com atraso de Material de Ostomia, Empenho 2017NE00145, Processo 001.0150.000.016/2017. A empresa CBS Médico Científica S/A, CNPJ 48.791.685/0001-68, foi devidamente notificada a apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme D.O. de 20-10-2017 e Aviso de Recebimento – A.R. recebido pela empresa em 23-11-2017, fls. 23, pelo não cumprimento da obrigação assumida. Contra a passividade da aplicação da penalidade de multa, a empresa não se manifestou, permanecendo silente. Dado o exposto, aplico a penalidade de multa no valor de R\$787,42, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520/02 c.c artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e Resolução SS- 92, de 10-11-2016, dado que foi emitida nova Memória de Cálculo, conforme a nova contagem de prazo pelo sistema de agendamento do Ceadis, oferecendo-se novo prazo para interposição de recurso. Fica desde já franqueada vista aos autos e concedido o prazo legal para interposição de recurso de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta notificação via postal com aviso de recebimento (AR). Não havendo interesse da empresa em apresentar recurso à multa aplicada, ou sendo ele indeferido, ela deverá promover o recolhimento da multa no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, na conta Banco do Brasil S/A, Agência: 01897 - X - Centro, Conta 9401-3, através do depósito identificado que deverá informar o CNPJ. 46.374.500/0157-01, número do empenho e o número do processo de penalidade e, obrigatoriamente encaminhar cópia do depósito bancário ao Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital – DGAC, situado na Rua Leopoldo Miguez, 327 – 2º Andar – Setor Azul – Cambuci/SP – CEP. 01518-020. Caso não seja realizado o recolhimento da multa no prazo estipulado, o processo será encaminhado para que seja procedido o desconto por ocasião de pagamentos futuros a serem efetuados à empresa em questão, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores. Não havendo saldo, ou havendo, o saldo não seja suficiente, será procedida à inscrição da multa ou seu remanescente na Dívida Ativa do Estado. Não é permitida a retirada do processo administrativo do âmbito do DGAC. Despacho: DTS 396/2018, de 06-07-2018. Processo 001/0150/000.373/2017. Interessado: Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital Assunto: Descumprimento Contratual - Penalidade - 2017NE00363 - 2017NE00368 - Prazo de Recurso. Ref: Aquisição de Bolsas de Ostomia.

Trata o presente de procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual, pela entrega com atraso de Bolsas de ostomia, Empenhos 2017NE00363 e 2017NE00368, Processo 001.0150.000.234/2017. A empresa BMD COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 09.603.161/0001-44, foi devidamente notificada a apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme D.O. de 30-03-2018 e Aviso de Recebimento–A.R. recebido pela empresa em 09-04-2018, fls. 27, pelo não cumprimento da obrigação assumida. Contra a passividade da aplicação da penalidade de multa, a empresa não se manifestou, permanecendo silente. Dado o exposto, aplico a penalidade de multa no valor de R\$ 2.214,91, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520/02 c.c artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e Resolução SS- 92, de 10-11-